

CERTIFICADO VETERINÁRIO PARA A EXPORTAÇÃO DE SÊMEN DE SUÍNO CONGELADO PARA O BRASIL

I. PROCEDÊNCIA

País Exportador: **PORTUGAL**

Autoridade Veterinária:

Número da Autorização de Importação:

Nome e endereço do exportador:

Nome e endereço do Centro de Coleta e Processamento de Sêmen (CCPS):

Número do Registro do CCPS:

Quantidade de botijões (em números e letras):

Nº Lacre/s do/s contentor/es:

II. DESTINO DOS ANIMAIS

Nome e endereço do importador:

III. TRANSPORTE

Meio de transporte:

Posto de Fronteira de saída:

IV. IDENTIFICAÇÃO DO SÊMEN

Identificação do doador	Identificação das palhetas	Data de coleta	Raça	Nº de palhetas

V. INFORMAÇÕES SANITÁRIAS

1. Com relação a Peste Suína Africana

1.1. Desde a primeira data de coleta do sêmen e pelo menos até os trinta (30) dias posteriores à última coleta de sêmen, o país exportador cumpriu com o estabelecido nos capítulos correspondentes do Código Terrestre da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) para ser considerado livre da doença, e esta condição é reconhecida pelo Brasil.

2. Com relação a Peste Suína Clássica

2.1. O país ou zona do país exportador é reconhecido oficialmente pela OIE ou cumpre com o estabelecido nos capítulos correspondentes do Código Terrestre da OIE para ser considerado livre da doença e tal condição é reconhecida pelo Brasil. Ademais, os doadores do sêmen permaneceram durante pelo menos os três (3) meses anteriores à coleta do sêmen em tal país ou zona do país.

3. Com relação à Encefalite Japonesa

3.1. No país exportador não foram registrados casos de Encefalite Japonesa nas espécies suscetíveis durante pelo menos os últimos doze (12) meses prévios à coleta.

4. Com relação à Febre Aftosa

4.1. O país ou zona do país exportador é reconhecido pela OIE como livre de Febre Aftosa com ou sem vacinação e os doadores:

4.1.1. Não manifestaram nenhum sinal clínico da doença durante a coleta do sêmen nem durante os trinta (30) dias posteriores a tal coleta, e;

4.1.2. Permaneceram durante pelo menos os três (3) meses anteriores à coleta do sêmen em um país ou zona livre de Febre Aftosa com ou sem vacinação.

5. A coleta e processamento do sêmen foram efetuados em um Centro de Coleta e Processamento do Sêmen (CCPS) que cumpriu com as seguintes condições:

5.1. É registrado e supervisionado pela Autoridade Veterinária do país exportador e cumpriu com as condições estabelecidas no capítulo correspondente do Código Terrestre da OIE aplicáveis aos Centros de Inseminação Artificial, às instalações da coleta de sêmen e aos laboratórios de tratamento de sêmen.

5.2. Está declarado como livre de Brucelose e de Doença de Aujeszky pela Autoridade Veterinária do país exportador.

5.3. Para seu ingresso no CCPS, todos os machos permaneceram um período mínimo de quarentena de trinta (30) dias, estando clinicamente sadios e resultando negativos às provas diagnósticas estabelecidas no presente certificado.

5.4. Para seu ingresso no CCPS e durante sua permanência em tal Centro, os animais não foram vacinados contra a Síndrome Respiratória e Reprodutiva Suína (PRRS).

5.5. O sêmen foi coletado e processado sob a supervisão do médico veterinário responsável técnico do CCPS.

5.6. No CCPS foram realizados controlos semestrais com uso de ELISA multivalente para a detecção de PRRS na totalidade dos animais ou em uma amostra que apresente 99% de confiança para detectar pelo menos um animal infectado e uma prevalência esperada de 10%.

5.7. No CCPS não foram notificados casos de PRRS, Estomatite Vesicular, Doença Vesicular dos Suínos e Gastroenterite Transmissível nos últimos cento e oitenta (180) dias anteriores à primeira coleta do sêmen que foi exportado.

5.8. Com relação aos doadores de sêmen.

5.8.1. Nasceram e permaneceram de forma ininterrupta desde seu nascimento no País Exportador ou foram importados de um país com igual ou superior condição sanitária àquela indicada nos itens 1 a 4 do presente documento.

5.8.2. Durante sua permanência no CCPS, não foram utilizados em monta natural.

5.8.3. Os doadores, durante o período de coleta do sêmen que foi exportado e durante os trinta (30) dias posteriores à coleta, não apresentaram sinais clínicos de doenças infecciosas.

VI. DAS PROVAS DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTOS

6. As provas diagnósticas foram realizadas em laboratórios oficiais, acreditados ou reconhecidos pela Autoridade Veterinária do país exportador do sêmen. Essas provas foram realizadas de acordo com o "Manual de Provas de Diagnóstico e Vacinas para os Animais Terrestres" da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE), adiante nominado como "Manual Terrestre".

7. A coleta de amostras para a realização das provas diagnósticas estabelecidas no presente documento foi supervisionada por um Veterinário Oficial ou autorizado pela Autoridade Veterinária do país exportador.

8. Todos os animais, incluindo os excitadores, durante o período de quarentena pré ingresso ao CCPS, foram submetidos às seguintes provas diagnósticas com resultados negativos.

8.1. SÍNDROME RESPIRATÓRIA REPRODUTIVA SUÍNA

Dois (2) testes de ELISA multivalente realizados com um intervalo de vinte e um (21) dias entre eles.

8.2. DOENÇA DE AUJESZKY

Prova sorológica para a detecção de anticorpos contra o vírus completo, efetuada a partir do dia vinte e um (21) do começo do período de quarentena.

8.3. BRUCELOSE SUÍNA (*Brucella suis*)

Teste de Antígeno Acidificado Tamponado (AAT). Em caso de resultar positivos foram submetidos a um teste de Fixação de Complemento realizado a partir do dia vinte e um (21) do seu ingresso no período de quarentena ou a um teste de ELISA competitivo ou a uma prova de fluorescência polarizada.

9. Os doadores do sêmen exportado foram submetidos às seguintes provas diagnósticas com resultados negativos:

9.1. DOENÇA VESICULAR DOS SUÍNOS

Dentro dos trinta (30) dias prévios à primeira coleta, foram submetidos a um teste de neutralização viral (VN), apresentando resultado negativo.

ID do animal (Nome ou Número)	Prova VN	Data	Resultado
			Negativo

9.2. BRUCELOSE SUÍNA (*Brucella suis*)

Dentro dos trinta (30) dias prévios à primeira coleta, foram submetidos a um teste de Antígeno Acidificado Tamponado (AAT). Caso resultem positivos, foram submetidos a um teste de Fixação de Complemento, a um teste de ELISA competitivo ou a uma prova de fluorescência polarizada.

ID do animal (Nome ou Número)	Prova AAT	Data	Resultado

ID do animal (Nome ou Número) Animais positivos no AAT	Prova FC ou Elisa Competitivo ou Fluorescência Polarizada *	Data	Resultado
			Negativo

* Riscar o que não se aplica

9.3. SÍNDROME REPRODUTIVA E RESPIRATÓRIA SUÍNA

No início da coleta e pelo menos a cada trinta (30) dias, resultaram negativos a uma prova de PCR no soro e, entre vinte e um (21) e sessenta (60) dias posteriores à última coleta do sêmen a ser exportado, resultaram negativos a uma prova de ELISA multivalente; e

ID do animal (Nome ou Número)	Prova PCR	Data	Resultado	Prova	Data	Resultado
			Negativo			Negativo

Uma amostra de sêmen coletado de cada partida exportada (coleta de um doador em uma mesma data) foi submetida à prova de RT-PCR para a detecção de PRRS, apresentando resultado negativo.

ID do animal (Nome ou Número)	Prova RT-PCR	Data	Resultado
			Negativo

9.4. DOENÇA DE AUJESZKY

A cada cento e vinte (120) dias, foram submetidos a uma prova sorológica para a detecção de anticorpos contra o vírus completo.

(Em caso de que o CCPS esteja localizado em um país livre da doença, a prova sorológica poderá ser efetuada a cada doze (12) meses).

ID do animal (Nome ou Número)	Prova	Data	Resultado
			Negativo

VII. DA COLETA, PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DO SÊMEN

10. Os diluentes do sêmen contêm antibióticos efetivos contra *Leptospira spp.*

11. O sêmen foi coletado, processado e armazenado de acordo com as recomendações referentes às condições gerais de higiene, aplicáveis à coleta, tratamento e manipulação e à preparação de doses de sêmen em laboratório, descritas no capítulo correspondente do Código Terrestre da OIE.

12. Os produtos à base de ovo utilizados como diluentes de sêmen foram originários de um país, zona ou compartimento livre de Influenza aviária de declaração obrigatória e de Doença de Newcastle ou procederam de granjas livres de patógenos específicos (SPF) com certificação oficial.

13. O sêmen foi armazenado em quantidade suficiente de nitrogênio líquido de primeiro uso, em contentores limpos e desinfetados ou de primeiro uso. As palhetas foram identificadas individualmente e mantidas sob supervisão do médico veterinário responsável técnico pelo CCPS até o momento do embarque.

14. O sêmen não foi exportado antes dos trinta (30) dias posteriores à última data de coleta e, durante esse período, nenhum caso das doenças citadas no documento foi registrado no CCPS. Ademais, o sêmen não foi armazenado com sêmen de inferior condição sanitária.

15. Cada palheta contém a identificação do doador, a data de coleta e a identificação do CCPS.

16. O Veterinário Oficial do país exportador, no ponto de saída (até 72hs antes do embarque), certificou a integridade dos contentores de sêmen e dos lacres correspondentes.

VII. DO LACRE

17. O botijão criogênico contendo o sêmen exportado foi lacrado previamente à sua saída do CCPS, sob a supervisão do veterinário oficial ou autorizado por este, e o número do lacre consta no Certificado Veterinário Internacional correspondente.

Este certificado tem a validade de trinta (30) dias a partir da data de sua emissão para o ingresso no Brasil.

EXEMPLAR/SPECIMEN